



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Trem da Alegria		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Trem da Alegria, nesta capital, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 07318635-0	PARECER: 0119/2009	APROVADO: 13.05.2009

I – RELATÓRIO

Edileusa da Costa Mota, licenciada em Pedagogia, Especialista em Gestão Escolar, registro nº 8513, diretora do Centro Educacional Trem da Alegria, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Jardim Colares, 146, Canindezinho, CEP: 60.731-008, nesta capital, com Censo nº 23232862, encaminhou o formulário devidamente preenchido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF, e solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental.

O Centro Educacional Trem da Alegria é mantido por Edileusa da Costa Mota - ME, credenciado para ofertar educação infantil e ensino fundamental, Parecer nº 0839/2005, com validade até 31.12.2008.

De acordo com os dados contidos no formulário do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF, o Centro Educacional Trem da Alegria apresentou as seguintes informações:

Rosalina da Costa Silva exerce a função de secretária escolar e está habilitada para o cargo conforme registro nº 6554.

O Centro apresenta 341 alunos, 112 na educação infantil nos turnos manhã/tarde, no ensino fundamental, manhã/tarde 229.

Na parte da infra-estrutura, a instituição dispõe de nove salas, compreendendo, diretoria, secretaria, sala de professores, almoxarifado, sala para vídeo e tv, biblioteca/sala de leitura, quadra de esportes, cozinha, cantina, parque infantil, quatro banheiros dentro do prédio e área para recreação.

O corpo docente dessa instituição é formado por 08 professores, todos habilitados na forma da lei.

A instituição apresentou o regimento escolar elaborado com base na legislação vigente.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0119/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Educacional Trem da Alegria, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE